DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7274/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3575/2013
PROTOCOLO	: 1391111
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2012
EMPRESAS ADJUDICADAS	: LAIR FERNANDEZ – ME; CARLOS PARÉ DE ARAÚJO; S.A.A. CORRÊA; A.M. DAL BELLO; MERCADO GONÇALVES e L.A. PAES - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL	: R$ 411.256,93
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR E LEGAL. REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

O certame foi adjudicado às empresas Lair Fernandez – ME; Carlos Paré de Araújo; S.A.A. Corrêa; A.M. Dal Bello; Mercado Gonçalves e L.A. Paes - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise n. 3000/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, observando, porém, a remessa intempestiva de documentos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 13206/2015, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 18/2012.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade pregão presencial estão em conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

A intempestividade apontada pelo corpo técnico, de fato, ocorreu, porém, tal conduta não trouxe qualquer prejuízo ao erário, motivo

pelo qual entendo como suficiente a **recomendação** ao responsável pelo órgão para que evite a ocorrência de fatos semelhantes.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão, para que observe com maior rigor os prazos regimentais para remessa de documentos a este Tribunal;

3. pelo **envio** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações decorrentes deste procedimento;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs